



Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 67 ● NATAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1999 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.651

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	09
Poder Legislativo.....	13
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	13
Publicações Particulares.....	15

PODER EXECUTIVO

Lei Complementar n.º 170, de 15 de dezembro de 1999.

Altera disposições da Lei Complementar n.º 153, de 17 de setembro de 1997, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VII, letra “b”, acrescido da letra “c”, e XII, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 023, de 21 de dezembro de 1979, com as alterações subsequentes, passam a vigor com a redação seguinte:

“Art. 1º. ...
VII – opinar, previamente, sobre:
a)
b) - a legalidade e a forma de convênios, contratos, editais e outros atos convocatórios de licitações, quando o valor do certame for correspondente a tomada de preço e a concorrência;
c) nos processo de dispensa e inexigibilidade de licitação.”
“XII – apurar a liquidez e a certeza do crédito tributário, inscrever, controlar e executar, com exclusividade, a dívida ativa do Estado.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar n.º 153, de 17 de setembro de 1997, fica transformado em parágrafo primeiro, acrescentando-se-lhe um parágrafo segundo, ambos com a redação seguinte:

“Art. 26.

§ 1º. A cessão de Procurador do Estado para qualquer órgão dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal somente poderá se efetivar com ônus para o cessionário, salvo se para cumprir tarefa jurídica específica, de duração não superior a cento e vinte (120) dias.

§ 2º. O afastamento de Procurador do Estado das atividades regulares do seu cargo efetivo para cumprir mandato em entidade representativa de classe, quer como Procurador ou como Advogado, será sempre sem a remuneração paga pelo Estado.”

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, repristinando-se a regra do art. 26, caput, da Lei Complementar n.º 153, de 17 de setembro de 1997, que passa a vigor com a redação seguinte:

“Art. 26. O Procurador do Estado afastado dos encargos regulares do seu cargo na Procuradoria Geral do Estado, posto à disposição de qualquer órgão dos Poderes do Estado, perceberá apenas o vencimento básico de seu cargo efetivo enquanto durar o afastamento, salvo se designado para exercer cargo de Secretário

de Estado, de Secretário Adjunto ou equivalentes nos demais Poderes ou na Administração Autárquica e Fundacional, admitida, no entanto, a opção remuneratória.”

Art. 4º. O art. 32, caput, da Lei Complementar n.º 153, de 17 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. O Procurador do Estado em estágio probatório não pode ser nomeado para o cargo comissionado de Procurador-Geral do Estado e nem colocado à disposição de outro órgão ou nomeado para cargo ou função fora do âmbito institucional da Procuradoria Geral do Estado, exceto se com suspensão do estágio probatório e sem a remuneração do seu cargo.”

Art. 5º. As disposições do art. 47, Parágrafo único, inciso I, da Lei

Lei n.º 7.761, de 15 de dezembro de 1999.

Altera a denominação da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a denominação da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - URRN para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Decreto nº 14.700, de 15 de dezembro de 1999.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.326.500,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 14 de dezembro de 1999, no processo n.º 1.414/99 - SAAB,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 21.326.500,00 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e

Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, com a redação ditada pela Lei Complementar n.º 167, de 16 de junho de 1999, estende-se ao servidor que, tendo incorporado vantagem pessoal, volte a ser nomeado ou designado para cargo de chefia ou função de confiança constantes da Lei Complementar n.º 023, de 21 de dezembro de 1979, com as alterações subsequentes, consolidadas, ou, ainda, seja beneficiado com a percepção de gratificação de representação de gabinete.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.063, de 29 de setembro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

seis mil e quinhentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação da fonte 181 - Recursos de Convênios, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com cópia de convênio firmado entre a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Estado do Rio Grande do Norte anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Luiz da Silva Júnior

D-853		ANEXO I - ACRÉSCIMO				
Codigo		Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
17.300	04.07.021 2.473	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	3412.41	181	0	21.326.500,00
17.302	04.07.021 2.473	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	3490.30	181	0	2.762.500,00
			3490.36	181	0	18.564.000,00
		Sub-Total				21.326.500,00
		Total:				21.326.500,00

Decreto nº 14.701 de 15 de dezembro de 1999.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 12.768, de 09 de outubro de 1995, alterado pelos Decretos nºs 13.155, de 14 de novembro de 1996, 13.580, de 16 de outubro de 1997 e 14.179, de 22 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de

validade do Decreto nº 12.768, de 09 de outubro de 1995, alterado pelos Decretos nºs 13.155, de 14 de novembro de 1996, 13.580, de 16 de outubro de 1997 e 14.179, de 22 de outubro de 1998, que suspende a realização de concursos públicos para preenchimento de cargo de provimento efetivo de qualquer natureza, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como para a contratação no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior